

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL  
PRESÍDIO ELIZABETH SÁ REGO

ATO DO DIRETOR  
DE 23/02/2026

**DESIGNA** os servidores, abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação desta Unidade Prisional:

**PRESIDENTE:**

**FELIPE VEIGO PIMENTEL**, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 43823351 - Diretor.

**MEMBROS:**

**ALEXANDRE BRANDÃO DE FREITAS**, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 41962311 - Subdiretor;

**LUCIANE ARAUJO DA SILVA**, Inspetora de Polícia Penal, ID funcional nº 41962206, Chefe do Serviço de Administração;

**ALAN DIAS DA SILVA**, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 43412890 - Chefe do Serviço de Segurança;

**DANIELEY ARAUJO DA SILVA**, Inspetora de Polícia Penal, ID funcional nº 41960416 - Chefe do Serviço de Classificação e Tratamento;

**ADILSON FLORIANO DE SOUZA**, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 50008684 - Chefe de Seção de Manutenção;

**ROBSON DA MOTTA REIS**, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 42114500 - Chefe da Seção I da Turma de Inspetores.

**ANDERSON SILVA DE ARAÚJO**, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 50300717 - Chefe da Seção II da Turma de Inspetores;

**ROBINSON VITÓRIO DA SILVA**, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 20098936 - Chefe da Seção III da Turma de Inspetores;

**VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA**, Inspetor de Polícia Penal, ID funcional nº 50129279 - Chefe da Seção IV da Turma de Inspetores;

Deixa-se de nomear, a Assistente Social e o Psiquiatra por não contar com estes profissionais na Unidade. Processo SEI-210070/000992/2020.

Id: 2717136

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 24/02/2026

**PROCESSO Nº SEI-210002/000492/2026 - RECONHEÇO** A DÍVIDA, no valor total de R\$ 561,80 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), em favor da empresa PLASVIVO - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.760.032/0001-65, que tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza e higiene para reposição dos estoques do Almoxarifado, referente ao exercício de 2025, nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009, alterado pelos Decretos nº 45.478, de 03.12.2015, e nº 45.230, de 24.04.2015.

Id: 2717168

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 24/03/2026

**PROCESSO Nº SEI-210002/000492/2026 - RECONHEÇO** A DÍVIDA, no valor total de R\$ 4.172,50 (quatro mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da empresa AMÉRICAS COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.894.501/0001-15, que tem por objeto o fornecimento de cilindros de gás do tipo P45, referente ao exercício de 2025, nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto nº 41.880, de 25.05.2009, alterado pelos Decretos nº 45.478, de 03.12.2015, e nº 45.230, de 24.04.2015.

Id: 2717097

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 26.02.2026

**PROCESSO SEI-270006/018696/2025 - ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO n.º 041/25, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BELICHES E COLCHÕES, conforme os termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual n.º 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora a empresa G&A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (52.316.446/0001-23), com proposta no valor unitário de R\$ 900,81 (novecentos reais e oitenta e um centavos) - ID 135507 e para o ID 32020 de R\$ 365,20 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Id: 2716984

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL  
DE 26.02.2026

**PROCESSO Nº SEI-270007/046101/2025 - CONCEDO**, a contar de 12 de julho de 2021, ao Subtenente BM Ref JOEL AMALIO REIS, RG 15.772, Id Funcional 2602305-9, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 794/2025, observando o prazo quinquenal estabelecido no art. 168, inciso I, do CTN que limita o direito de restituição a cinco anos contados da data de extinção do crédito tributário.

Id: 2717001

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL  
DE 26.02.2026

**REFORMA**, a contar de 21 de agosto de 2025, o Soldado Bombeiro Militar Q00/85 - **REGINALDO LIRA JUSTINO**, RG 08.783 CBMERJ, Id Funcional 0051682966, CPF 728514737-0, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso IV, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270006/033479/2025.

Id: 2716919

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR GERAL  
DE 26/02/2026

**DESIGNA**, a contar da presente publicação, o seguinte servidor: SUBTEN BM Q09/97 **SILVIO MAURO DE OLIVEIRA MENEZES**, RG: 21.787, ID: 00263220-6, na função de fiscal setorial (18º GBM - CABO FRIO) do contrato em substituição ao servidor: 2º SGT BM Q06/08 HUMBERTO DE SOUZA BORGES, RG: 43.032, ID: 00433995-8, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato nº 118/2024 , oriundo do processo SEI-270005/000086/2024, firmado com a empresa MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a referida Comissão deverá seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas. Processo nº SEI-270007/055120/2025.

Id: 2717011

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA-GERAL DE VETERANOS E PENSIONISTAS

ATO DO DIRETOR  
DE 27.02.2026

**TORNA SEM EFEITO**, o ATO DO DIRETOR da DIRETORIA-GERAL DE VETERANOS E PENSIONISTAS, publicado no DOERJ nº 34, de 25 de março de 2026 às paginas 13 e14, referente a REFORMA dos militares relacionados, de acordo com o Art 105, inciso I, da Lei nº 880 de 25 de julho de 1985, c/c Art 45, parágrafo único da Lei nº 9537 de 29 de dezembro de 2021, a contar da data limite para a permanência na Reserva Remunerada. Processo nº SEI-270006/004589/2026.

Id: 2717037

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3955 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JÚNIOR, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E FIXA SUAS DIRETRIZES PARA O ANO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/002250/2026 e,

**CONSIDERANDO:**

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.300/2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- que o Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior, localizado no município de Itaboraí é caracterizado como um hospital com atendimento de urgência e emergência e média complexidade ao SUS;

- que o Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior presta assistência nos níveis, hospitalar, cirúrgico eletivo, urgência e emergência, além de leitos de UTI adulto habilitado pelo Ministério de Saúde;

- que o Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior é um hospital de referência para atendimento de urgência e emergência fazendo parte do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Metropolitana II;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

- a Deliberação Conjunta AD REFERENDUM CIB RJ nº 1.308 de 03 de fevereiro de 2026;

- a Deliberação CIB-RJ Nº 10.689 de 12 de fevereiro de 2026;

- a 1º Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 12/02/2026;

- o Plano Estadual de Saúde - PES 2024 - 2027.

- a documentação anexada ao processo n.º SEI-080001/002250/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder apoio financeiro, para o ano de 2026, ao Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior, CNES 2268922, localizado no município de Itaboraí, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento regional de média e alta complexidade.

**Art. 2º** - O repasse financeiro de que trata o caput consiste em recurso de fonte estadual e será feito em parcelas mensais de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), de janeiro a dezembro de 2026, totalizando o valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).

**Art. 3º** - São critérios para adesão e manutenção do apoio financeiro de que trata esta Resolução:

I- atender ao disposto nesta Resolução;

II- assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I) pelo gestor municipal de saúde;

III- envio da cópia do contrato e seus aditivos existentes entre a Secretaria municipal gestora e o respectivo prestador;

IV - pagamento com pontualidade e regularidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde ao prestador contratualizado;

V - transmissão de informações de faturamento e regulação pelos sistemas oficiais;

VI - o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento do financiamento;

VII - atender aos demais critérios do Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

**Art. 4º** - Competirá:

I - à Secretaria de Estado de Saúde:

- a) receber o termo de compromisso datado, assinado e carimbado.
- b) celebrar o Termo de Compromisso junto às Secretarias Municipais de Saúde;
- c) definir os recursos para custeio e realizar o repasse do cofinanciamento;
- d) realizar o acompanhamento da produção informada nos sistemas oficiais de faturamento do SUS;
- e) monitorar através da equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável pela verificação do funcionamento do estabelecimento, se a unidade mantém em atividade, por meio da produção informada pelo hospital nos Sistema In formações Hospitalares - SIH e Ambulatoriais - SIA..

II - à Unidade de Assistência:

- a) atuar como referência técnica para os demais estabelecimentos de saúde e gestores do SUS.
- b) atender a população definida pelos gestores como de sua responsabilidade mantendo vínculo assistencial junto aos serviços de referência para o tratamento necessário;
- c) apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo gestor local, participando da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;
- d) manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- e) submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;
- f) não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares.

III - ao Município Gestor (Secretaria Municipal de Saúde):

- a) confeccionar e/ou auditar o contrato com os prestadores sob sua gestão;
- b) realizar os pagamentos dos recursos para custeio transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde;
- c) elaborar, mensalmente, relatório circunstanciado atestando que os estabelecimentos atendem os critérios e requisitos para o repasse integral dos recursos previstos na presente Resolução (Anexo II).

**Art. 5º** - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações de custeio da unidade hospitalar, conforme objetivos do Art. 1º desta Resolução.

**Art. 6º** - O recurso orçamentário objeto desta Resolução correrá por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

**Parágrafo Único** - O município fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

**Art. 7º** - É vedada a utilização do recurso do apoio financeiro aqui tratado para pagamento das seguintes despesas:

- a) aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana;
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente à execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de estados e municípios;
- i) servidores ativos e servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital.

**Art. 8º** - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados no ano de 2026, poderá finalizar sua execução no ano de 2027, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Resolução.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT: 2961.10.302.0508.4934- ED: 3340.41.01 - Fonte: 1.500.100/ 1.761.122, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

**Parágrafo Único** - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2026.

**Art. 10** - A revisão e rescisão da adesão à política de apoio financeiro poderão ocorrer quando a secretaria municipal ou o prestador descumprirem a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução, e nos casos excepcionais, por interesse público.

**§ 1º** - Caso, no decorrer do exercício financeiro vigente, seja identificada uma situação pontual de indisponibilidade orçamentária, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro poderá revogar ou, se necessário, substituir a presente Resolução, de modo a adequar a realidade orçamentária.